Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23067.012809/2017-61

Processo disponível para recebimento com código de barras

Cadastrado em 26/06/2017

Nome(s) do Interessado(s):

DIVISÃO DE DIMENSIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO - DIMOV

Identificador:

Tipo do Processo:
CONSULTA

Assunto Detalhado:
RESPOSTA À CONSULTA VEICULADA NO MEMORANDO Nº 25/DIMOV/PROGEP, DE 22.06.2017

Unidade de Origem:
Assessoria de Legislação e Normas (11.00.01.39.22)

Criado Por:
POLLYANA MARIA COSTA TORRES

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
26/06/2017	Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas (11.00.01.39)		
	101 MOV 27.06.17		

SIPAC | Secretaria de Tecnologia da Informação - (85) 3366-9999 | Copyright © 2005-2017 - UFC - si3asprd01.ufc.br

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco II – Altos – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE
Fone: 3366 7519

ACN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PROGEP Fls 01 REITORIA

Memorando nº 25 /DIMOV/CODEC/PROGEP/UFC

Fortaleza, 22 de junho de 2017.

Assunto: Consulta sobre designação / nomeação de servidores para função gratificada / cargo de direção.

Tendo em vista o recebimento recorrente de solicitações extemporâneas de designação/nomeação de servidores para assumirem cargos em comissão, solicitamos a esta Assessoria de Legislação e Normas orientar a respeito dos seguintes pontos aplicados aos casos abaixo:

Pontos a serem observados:

a. Data da dispensa / exoneração;

b. Data da designação / nomeação;

c. Efeitos financeiros;

d. Restituição ao erário.

Casos:

1. Um servidor passa a exercer determinada função gratificada, porém a comunicação à PROGEP é feita depois do ato;

2. Um servidor é dispensado de determinada função gratificada, deixando, assim, de exercer a função de fato. Entretanto, a comunicação à PROGEP é feita depois do ato;

3. O titular de uma função tem seu mandato encerrado, mas permanece exercendo até que novo titular seja eleito;

4. O titular de uma função tem seu mandato encerrado deixando, assim, de exercer a função de fato. Um novo titular é eleito, entretanto, a comunicação à PROGEP é feita depois do ato;

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco II – Altos – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE
Fone: 3366 7519

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGEP
Fls 02
REITORIA

5. O titular de uma função tem seu mandato encerrado, mas permanece exercendo até que há uma nova eleição na qual ele é reeleito.

Solicitamos, ainda, informar se as convalidações podem ser feitas pelos dirigentes superiores das Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas (ou apenas pelo Reitor) e se precisam ser publicadas em Diário Oficial (ou apenas no boletim interno de pessoal).

Atenciosamente,

Bruno Matos

Marlon Bruno Matos Paiva
Diretor da Divisão de Dimensionamento e Movimentação
DIMOV/CODEC/PROGEP

À Sra.
Nélida Astezia Castro Cervantes
Assessoria de Legislação e Normas - ALN

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Legislação e Normas
Rua Paulino Nogueira, 315 - Bloco I - Térreo - Benfica - CEP 60020-270 - Fortaleza - CE.
Fone: 3366.7398

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGEP
Fls 03
REITORIA

Processo n° 23067.012809/2017-61
Assunto: Resposta ao Memorando n° 25/DIMOV/CODEC/PROGEP/UFC
Interessado: Divisão de Dimensionamento e Movimentação de Pessoal - DIMOV

Nota Técnica

Do objeto da consulta

Cuida-se de consulta feita pela Divisão de Movimentação de Pessoal - DIMOV, desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sobre as recorrentes solicitações intempestivas para providenciar a nomeação e/ou designação de servidores para assumirem cargos em comissão.

A DIMOV solicita esclarecimentos especialmente com relação à data da exoneração do cargo, data da designação, a partir de quando faz o servidor jus aos correspondentes efeitos financeiros e em quais casos deve haver restituição ao erário em decorrência do recebimento indevido de valores a título do exercício de determinada função.

Ademais, por ocasião da consulta foram enumerados cinco casos para os quais requer a DIMOV sejam esclarecidas quais as medidas adequadas.

É a sinopse fática.

Da análise jurídica

Inicialmente, no que tange à matéria em análise, cumpre trazer à baila o exposto na Lei n° 8.112/90:

> "Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
> [...]
> § 4º O início do exercício de função de confiança **coincidirá com a data de publicação do ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a trinta dias da publicação**."

Interpretando o dispositivo supra, importa mencionar a Nota Técnica n° 904/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, que trata do entendimento aplicável sobre o pagamento dos efeitos financeiros decorrentes de designação para o exercício de função, como segue abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGEP
Fls 04
REITORIA

"7. Conforme já fundamentado pelo órgão, o exercício de um cargo público constitui um fato administrativo que **só poderá ser legitimado mediante um ato administrativo exercido por autoridade competente**, e revestido dos atributos necessários à sua legitimidade, até mesmo para validação dos atos do agente público nomeado.
8. Fora deste contexto inexiste ocupação de cargo público ainda que o servidor tenha de fato e não de direito, exercido as suas atribuições.
9. A matéria foi objeto de análise por esta Coordenação, que mediante a Nota Técnica nº 131/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 12 de fevereiro de 2010, cópia em anexo, conclui:

> (...) Desse modo, **nos casos em que há ato designando servidor para substituir ocupante de cargo em comissão, mas por inércia administrativa, devidamente comprovada, a publicação é extemporânea, a retribuição pelo exercício da substituição será devida, desde a data da designação**. Todavia, caso a designação da substituição tenha sido produzida após a vacância, impedimento ou afastamento do titular do cargo, o substituto somente fará jus à sua retribuição após a publicação do referido ato na imprensa oficial." (grifo nosso)

Citada a normatização pertinente, passa-se à analise pontual dos casos levantados na consulta.

Caso 01: Um servidor passa a exercer determinada função gratificada, porém a comunicação à PROGEP é feita depois do ato.

A designação do servidor somente surtirá seus efeitos após a efetiva publicação do ato que o designou. Consequentemente, os efeitos financeiros também só serão devidos a partir da publicação do ato.

Quanto aos atos praticados pelo servidor anteriormente à formalização de sua designação, esses deverão ser convalidados desde a data em que ele começou a exercer a função de fato até a data da publicação da portaria em Diário Oficial.

Caso 02: Um servidor é dispensado de determinada função gratificada, deixando, assim, de exercer a função de fato. Entretanto, a comunicação à PROGEP é feita depois do ato.

No ato que será publicado no Diário Oficial deverá constar como data da dispensa aquela em que o servidor efetivamente deixou de exercer a função, devendo haver restituição ao erário caso tenha recebido valores após a data da dispensa.

Caso 03: O titular de uma função tem seu mandato encerrado, mas permanece exercendo até que novo titular seja eleito.

A designação do novo titular, com os respectivos efeitos financeiros, terá início na data da publicação da portaria em Diário Oficial.

Quanto ao titular anterior, será dispensado nesta mesma data (de designação do novo titular) e seus atos deverão ser convalidados na portaria de

dispensa. Neste caso, não há que se falar em restituição ao erário, tendo em vista que o servidor efetivamente exerceu a função no período em aberto até a nova eleição.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGEP
Fls 05
REITORIA

<u>Caso 04</u>: O titular de uma função tem seu mandato encerrado deixando, assim, de exercer a função de fato. Um novo titular é eleito, entretanto, a comunicação à PROGEP é feita depois do ato.

A dispensa do titular anterior será feita na data de finalização do mandato, devendo haver a restituição ao erário caso tenha recebido valores após a data da dispensa, conforme publicação da portaria em Diário Oficial.

A designação do novo titular (e os respectivos efeitos financeiros) terá início na data da publicação da portaria no Diário Oficial. Seus atos deverão ser convalidados desde a data em que começou a exercer a função até a data da publicação da portaria em Diário Oficial.

<u>Caso 05</u>: O titular de uma função tem seu mandato encerrado, mas permanece exercendo até que há uma nova eleição na qual ele é reeleito.

A recondução do titular terá início na data da publicação da portaria no diário Oficial. Seus atos deverão ser convalidados desde a data em que seu mandato encerrou até a data da publicação da portaria no Diário Oficial.

Nesse caso, não há que se falar em restituição ao erário, tendo em vista que o servidor efetivamente exerceu a função no período em aberto até a nova eleição.

Por fim, foi questionado ainda sobre o procedimento formal a ser adotado quando da convalidação de atos praticados por servidores nas situações acima.

Quanto à necessidade de publicação dos atos de convalidação em Diário Oficial, convém lembrar que somente são passíveis de divulgação no Diário Oficial aqueles em que haja uma exigência expressa, vale dizer, uma exigência legal, para tanto. Importa, pois, citar os termos do Decreto n° 4.520, de 16 de dezembro de 2002, *verbis*:

> "Art. 4º Os atos relativos ao pessoal civil e militar do Poder Executivo, de suas autarquias e das fundações públicas, bem assim dos servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, cuja publicação decorrer de disposição legal, são publicados no Diário Oficial da União."

Do exposto acima, extrai-se que a obrigatoriedade de publicação é daqueles atos que dizem respeito ao pessoal civil, a exemplo das portarias de designação de servidores para o exercício de função. No entanto, quando se tratar do ato destinado a convalidar os atos praticados por servidores não

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGEP
Fls 06
REITORIA

devidamente investidos na função, tais atos poderão ser publicizados tão somente em boletim interno.

Quanto à autoridade competente para realizar a convalidação, há de se compreender que tal providência deverá ser efetuada por, no mínimo, autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato. Assim, tal análise deverá ocorrer caso a caso, a depender do servidor da qual o ato a ser convalidado foi emanado e a qual autoridade o mesmo está submetido, considerando o organograma de cargos nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFC, conforme consta no Regimento Interno.

Prestados os esclarecimentos pertinentes, remeta-se à **DIMOV** para providências.

Fortaleza, 26 de junho de 2017.

Nélida Astezia Castro Cervantes
Assessora de Legislação e Normas

De acordo,

Profa. Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas